



GABINETE DA PREFEITA

Ofício – 103/2022 - GAC

Vitória da Conquista, 03 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luís Carlos Batista de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista – BA

Assunto: Encaminha Mensagem nº 24/2022 ao PL nº 15/2022.

Prezado Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Casa Legislativa **Mensagem nº 24/2022 ao PL nº 15/2022**, conforme descrição abaixo:

• **Mensagem nº 24/2022 ao PL nº 15/2022** – Dispõe sobre o auxílio fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Dias
Secretário Chefe do Gabinete Civil

06/06/2022
L. Dias



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N°15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

MENSAGEM N° 24/2022 ao PL nº 15/2022

Vitória da Conquista - BA, 01 de junho de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares o Projeto de Lei pelo qual o Executivo propõe a criação do auxílio fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal, para a aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual, como modo de garantir agilidade na compra desses bens de consumo legalmente imprescindíveis às funções atinentes aos mencionados agentes públicos e dá outras providências.

Salienta-se que o auxílio fardamento gera gastos de natureza indenizatória, que, portanto, não impactam sobre os limites de despesa com pessoal para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, trata-se de verba que se afigura extremamente justa, posto que propiciará aos Guardas Municipais o desempenho de suas funções com maior segurança e eficiência.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar mais uma vez com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvb.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
17/08/2022


Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

Dispõe sobre o auxílio fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de uniforme, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ocupantes de cargos junto à Guarda Municipal de Vitória da Conquista.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem, com o auxílio fardamento, as peças que compõem o fardamento/uniforme, os acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), dentro dos padrões regulamentares e permitidos conforme o regulamento de uniforme, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao exercício da função, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em norma municipal aplicável à instituição e demais regulamentos.

§ 3º O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servindo de base de cálculo para qualquer outro benefício.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

§ 4º O auxílio fardamento de que trata esta Lei não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos servidores da Guarda Municipal, de quem, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

Art. 3º Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, ou em mais de uma parcela, desde que a integralidade do pagamento se dê no mesmo exercício financeiro, sendo que esta escolha competirá à Chefia do Poder Executivo, com exceção do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O valor do auxílio fardamento será de R\$ 2.887, 28 (dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), podendo ser atualizado anualmente com base no IPCA ou outro índice oficial que o substitua, por meio de Decreto a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo municipal.

§ 2º A primeira concessão do auxílio fardamento para os servidores da corporação será paga em parcela única, devendo o valor ser utilizado para adquirir o conjunto completo de uniforme, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme norma legal que regulamenta o seu uso.

§ 3º Nos anos subsequentes à primeira concessão, poderá ser adotada a faculdade de pagamento parcelado prevista no *caput* deste artigo, ficando, desde já estabelecido que o auxílio será destinado exclusivamente aos servidores que estejam no exercício de funções em que for exigido o uso de fardamento.

§ 4º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio fardamento para aquisição do uniforme necessário ao exercício da função, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da posse como aluno guarda.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvb.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

§ 5º O aluno guarda que for desligado do curso por qualquer motivo fica obrigado a devolver integralmente o uniforme, acessórios e equipamentos adquiridos com a percepção do auxílio fardamento.

§ 6º Os servidores que estiverem cedidos, no exercício de outras funções ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus à percepção do auxílio no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 4º Fica definido que a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação deverá manter relação dos servidores da Guarda Municipal que farão jus ao auxílio, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior à concessão, a relação nominal dos guardas municipais que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento no ano posterior.

§ 2º Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comandante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento.

Art. 5º Fica determinado que os Guardas Municipais somente poderão adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do Município de Vitória da Conquista, através do regular processo de credenciamento, em atendimento ao determinado pela Lei Federal nº 12.664, de 5 de junho de 2012.

§ 1º As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas nas normas vigentes e demais regulamentos do fardamento/uniforme.

§ 2º As empresas credenciadas para o fornecimento dos uniformes e acessórios só poderão fornecer o fardamento àqueles guardas cujo o nome constar em lista de autorizados a



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

adquirir fardamento, que será enviada no mês de janeiro de cada ano pelo Comando da Guarda a todos os aptos a fornecerem o material.

§ 3º As empresas terão que informar à corporação os nomes dos guardas municipais e os valores efetivamente gastos com a aquisição do fardamento, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 4º Os servidores que não são de carreira e que ocuparem os cargos comissionados durante os 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Municipal farão jus ao benefício, entretanto, fica-lhes permitida a aquisição de alguns itens do uniforme em lojas não credenciadas, a exemplo de terno, blusa social, calça jeans, entre outros definidos no regulamento de uniforme.

§ 5º Ficam os guardas municipais autorizados a adquirirem apenas o uniforme relativo à sua atividade no dia a dia, conforme regulamento de uniforme.

Art. 6º Os guardas municipais que, mesmo tendo recebido o auxílio fardamento, não adquirirem o fardamento deverão procurar o setor competente para entrar em acordo para devolver o montante, facultando ao mesmo o parcelamento, que deverá ser concluído no mesmo exercício financeiro do recebimento, sob pena de não ser contemplado nos anos subsequentes com o auxílio fardamento, até que ocorra a restituição da quantia recebida aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta Lei deverão ser devolvidos aos cofres públicos, na hipótese de terem sido utilizados de forma parcial, através de desconto em folha de pagamento, dividido em até 5 (cinco) parcelas, desde que não extrapole a duração do exercício financeiro do recebimento.

Art. 7º As peças do uniforme que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas, tornando inviável o seu uso, deverão ser entregues à unidade administrativa da Guarda Municipal competente para tanto, que, após avaliação, promoverá o devido controle e descarte.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Art. 8º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, será obrigado a devolver todo o fardamento/equipamento adquirido com o auxílio fardamento ao setor competente da Guarda Municipal.

§ 1º Em caso de aposentadoria do servidor como guarda municipal, desde que firme com a Administração Pública um termo de responsabilidade de não utilização do fardamento, poderá permanecer com o fardamento e equipamento adquiridos com o uso do auxílio tratado nesta Lei.

§ 2º A recusa em assinar o termo de responsabilidade referido no parágrafo §1º deste artigo acarretará na obrigação de devolução de todo o fardamento/equipamento adquirido com o auxílio tratado nesta Lei ao setor competente da Guarda Municipal.

Art. 9º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a “Guarda Municipal de Vitória da Conquista”, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 10 Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores com a utilização do auxílio tratado nesta Lei, deverão atender à regulamentação das normas vigentes relativas ao fardamento/uniforme, bem como às demais normas expedidas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 11 Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 12 O auxílio fardamento poderá ser utilizado para aquisição dos itens que compõem o uniforme conforme regulamento de uniforme dos servidores municipais relacionados no art. 1º desta Lei.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

§ 1º O fardamento, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), que devem ser adquiridos, conforme previsão do regulamento de uniforme, são:

- I. calça operacional;
- II. camisa operacional ou gandola tipo tática;
- III. camisa de passeio;
- IV. calça de passeio;
- V. camisa/camiseta em malha;
- VI. camisa social;
- VII. túnica;
- VIII. saia;
- IX. gravata;
- X. jaqueta de frio;
- XI. agasalho esportivo;
- XII. sapato social;
- XIII. capa de chuva;
- XIV. bata para gestante;
- XV. cinto de guarnição;
- XVI. coturno;
- XVII. boina/gorro/quepe/casquete;
- XVIII. short/calção tactel;
- XIX. bornal;
- XX. braçal;
- XXI. tonfa;
- XXII. porta tonfa;
- XXIII. tênis preto;
- XXIV. meias em algodão para tênis;
- XXV. meias para coturno;
- XXVI. meia social;
- XXVII. cinto em nylon;
- XXVIII. cordão fiel;

PGM
2021
Carlos Melo Miranda



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N°15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

- XXIX. luvas táticas;
- XXX. apito;
- XXXI. capa de colete balístico;
- XXXII. colete balístico;
- XXXIII. luva e platinas de ombro;
- XXXIV. tarjeta de identificação em acrílico, tecido ou metal;
- XXXV. terno; e
- XXXVI. calça jeans.

§ 2º Respeitado o valor definido nesta Lei, poderão ser adquiridas outras peças e acessórios para compor o uniforme, observados o disposto no § 1º do art.1º desta Lei e o regulamento de uniforme da Guarda Municipal.

§ 3º Fica a cargo do guarda municipal a aquisição do colete balístico para seu uso individual e intransferível, entretanto o mesmo deverá obedecer às normas regulamentadoras e o padrão da Guarda Municipal de Vitória da Conquista.

§ 4º A aquisição do colete balístico é obrigatória para o Guarda Municipal quando ingressar na Corporação, devendo o mesmo ser substituído em caso de vencimento da sua vida útil, observadas as indicações do fabricante.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos guardas municipais que estejam no exercício de suas funções quando da entrada em vigor nesta Lei.

§ 6º Ao adquirir o colete balístico, deverá o guarda municipal informar a aquisição e a validade do mesmo ao setor competente da Corporação.

§ 7º O uso do colete balístico é obrigatório para todos os guardas municipais e a sua não utilização configurará transgressão disciplinar, na forma estabelecida nos regramentos próprios afetos ao servidor público ou à Guarda Municipal.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº15, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Art. 13 Todos os uniformes, peças complementares, identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios opcionais e símbolos deverão seguir rigorosamente os previstos no regulamento de uniformes.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

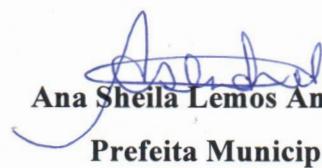
Art. 15 O pagamento do auxílio fardamento, no ano de 2022, dar-se-á após a Guarda Municipal informar à SEMGI o nome dos guardas aptos a perceberem o auxílio fardamento, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, e a Administração terá 30 dias, contados da publicação do Decreto regulamentar previsto no art.16 desta Lei, para iniciar o pagamento do auxílio.

Parágrafo único. No que tange à primeira percepção do auxílio tratado nesta Lei, os Guardas terão até o final do ano de 2022 para comprovar que utilizaram o valor para aquisição do fardamento, sob pena de não perceberem o auxílio nos anos subsequentes até haver a prestação de contas.

Art. 16 A Chefia do Poder Executivo Municipal deverá, em até sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme e EPI pelos guardas municipais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 01 de junho de 2022.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

